

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ resolve editar a seguinte súmula:

A justa causa (art. 223 do CPC), a juntada de documentos novos (art. 435 do CPC), a falta de oportunidade para se manifestar por falhas do Poder Judiciário e a juntada do instrumento de mandato autorizam o afastamento da regra de preclusão em processos de prestação de contas.

Referências:

Lei nº 9.504/1997, art. 30;

Resolução TSE nº 23.607/2019, arts. 38, 69 e 74;

Acórdão nº 32.941, de 05.05.2022, no Recurso Eleitoral nº 0600409-09.2020;

Acórdão nº 32.743, de 16.03.2022, no Recurso Eleitoral nº 0600486-38.2020;

Acórdão nº 32.547, de 17.12.2021, no Recurso Eleitoral nº 0601557-65.2020;

Belém, 2 de agosto de 2022.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO – desembargador
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR – juíza federal CARINA CÁTIA BASTOS
DE SENNA – juiz EDMAR SILVA PEREIRA – juiz ÁLVARO JOSÉ NORAT DE
VASCONCELOS – juiz DIOGO SEIXAS CONDURÚ – juiz RAFAEL FECURY
NOGUEIRA.

Publicada no *DJe* de 9.8.2022.